



PLANO DE TRABALHO

Lar Frederico Ozanam



Lar Frederico Ozanam
Orlândia - SP



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome da Organização da Sociedade Civil: Lar Frederico Ozanam		C.N.P.J.: 48.006.951/0001-02	
Endereço: Avenida G, 1000 – Jardim Benini			
Município: Orlândia	U.F.: SP	C.E.P.: 14.620-000	DDD/Telefone: (16) 3726-2704
E-mail: lar_fozanam@hotmail.com		Site:	
Conta Bancária Específica: 0118-X	Banco: Banco do Brasil	Agência: 34414-1	Praça de Pagamento: Orlândia-SP
Nome do Responsável: Maria Aparecida de Aguiar		C.P.F.: 090.919.508-03	
Período Mandato: 2017 - 2019	R.G./Órgão Expedidor: 19.973.705-SSP	Cargo: Presidente	
Endereço: Avenida K, nº 986, Jd. Siena			
Município: Orlândia	U.F.: SP	C.E.P.: 14.620-000	DDD/Telefone: (16) 3726-6129
E-mail: lar_fozanam@hotmail.com			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.	Período de Execução: Exercício de 2018
Público Alvo: Idosos com 60 (Sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com	

diversos graus de dependências.

Objeto da Parceria:

A instituição trabalhará para garantir a qualidade em relação às condições de higiene, segurança, alimentação, habitualidade, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando a proximidade do ambiente familiar aos idosos acolhidos.

Para garantir a qualidade de atendimento faz necessário a manutenção dos serviços já existentes, hoje contamos com uma equipe multiprofissional ampla de celetistas e prestadores de serviço, com nível médio e superior, sendo Assistente Social, Nutricionista, Psicóloga, Enfermeira, Técnicas de Enfermagem, Cuidadoras, Auxiliar de Enfermagem, Médico (cedido), Auxiliares de limpeza, Serviços Gerais, Cozinheiras, Auxiliar de escritório e Coordenador, que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento.

A Instituição tem alto custo folha de pagamento de funcionários e outros gastos como: água, energia, telefone, internet, manutenção predial, materiais de expediente, material de copa e cozinha, material de cama, mesa e banho, material de higiene e limpeza, manutenção de bens imóveis e móveis, material hospitalar, material de proteção e segurança considerados despesas fixas

Atualmente a Entidade recebe recurso Federal, Estadual, Municipal e recurso próprio referente contribuição de 70% da aposentadoria dos idosos e para suprir as despesas é necessário realizar os eventos.

Considerando os recursos financeiros Federal, Estadual e Municipal, estes só podem ser utilizados para cofinanciamento para o serviço e profissionais da rede socioassistencial. A Instituição tem uma ampla equipe de profissionais da saúde, no qual encarece a folha de pagamento. No entanto, por meio da apresentação deste plano de trabalho vem solicitar a doação de recurso financeiro para subsidiar o objeto do projeto e subsidiar parcialmente a folha de pagamento e encargos destes profissionais.

Diagnóstico:

O Lar Frederico Ozanam, instituição que conforme prescrito na Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais, presta serviço de proteção social especial de alta complexidade à pessoa idosa.

A Entidade é de extrema importância para o município, sendo a única que atua na garantia dos direitos sócio assistenciais e tem por finalidade abrigar em modalidade de acolhimento institucional, pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências. Atualmente presta atendimento para 26 (vinte e seis) idosos, que não dispõem de condições de auto sustento e convívio com os familiares, com vivências em situações de violência e negligência, em

situação de rua ou abandono, com vínculos rompidos ou fragilizados.

O atendimento visa garantir o direito de incentivo a autonomia, fortalecendo os vínculos familiares e de amizades; estimulando a participação na vida em comunidade, facilitando o acesso dessa população; amigos e familiares dentro da instituição.

A Instituição deve oferecer um espaço com característica domiciliar e zelar por dignidade; identidade, integridade e história de vida preservada, ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto: a higiene, acessibilidade, habitualidade, salubridade e conforto. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específica.

Desenvolverá através de sua equipe, ação direta com os idosos residentes no lar, de acordo com o Estatuto do Idoso, a Política Nacional do Idosos, as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as resoluções da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, o Sistema Único de Assistência Social, bem como as demais leis e diretrizes que regulamentam o serviço de acolhimento nas instituições, tendo como objetivo garantir ao idoso atendimento integral de acordo com o grau de dependência, contribuir no processo de envelhecimento saudável, desenvolver a autonomia e a sociabilidade, fortalecer vínculos familiares e comunitário, prevenir situações de risco social, incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades diárias, condições para a independência e o auto cuidado bem como promover a convivência entre os residentes e a sociedade, como forma de minimizar os danos causados pelo acolhimento.

Sendo assim, para manter os serviços e manutenções, mensalmente a Entidade tem um gasto muito alto com a folha de pagamento, encargos e necessita constantemente realizar eventos para suprir esta despesa, tal recurso será utilizado para subsidiar a folha de pagamento dos profissionais da saúde, o que aliviará parcialmente os custos mensais.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Un.	Quantidade	Início	Término
Recurso FMI/CMI (folha de pagamento e encargos)	Pagamento de Funcionários	Técnicos de enfermagem		08		
	Pagamento de Funcionários	Auxiliar de Enfermagem		01		

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSO F.M.I / C.M.I

5 Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Pagamento parcial da folha de pagamento e encargos previdenciários		x	x	x	x	x

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Pagamento parcial da folha de pagamento e encargos previdenciários	x	x	x	x	x	x

6 - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
x	x	x	x	x	x	x

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
x	x	x	x	x	x	x

7- MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – 90 (noventa) dias contados do término da vigência

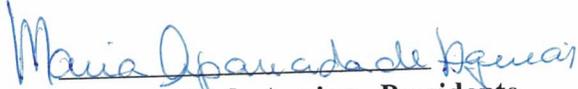
8- PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Orlândia, 18 de Maio de 2017
Local e Data

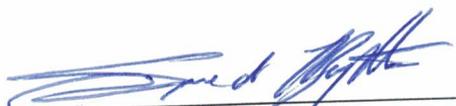

Maria Aparecida de Aguiar - Presidente

10 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO


Membro Comissão de Seleção



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 n° 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



TERMO DE FOMENTO N.01/2018/CMI

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI E O LAR FREDERICO OZANAM PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, n° 600, Centro, Orlandia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador do RG n° 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.° 046.027.218-77, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, na condição de interveniente, situado na Avenida 10, n° 1025, Centro, nesta Cidade, representado neste ato por sua Presidente, Sra. **MARCELA LUISA BACETO BORDONAL**, portadora do RG n° 40.064.651-1, inscrita no CPF/MF sob o n.° 224.608.358-33, doravante denominado **CMI**; e o **LAR FREDERICO OZANAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n.° 48.006.951/0001-02, situado na Avenida G, n° 1000, Jardim Benini, na cidade de Orlandia-SP, representado pela sua Presidente, Sra. **MARIA APARECIDA DE AGUIAR**, portadora do RG n° 19.973.705, inscrita no CPF/MF sob o n.° 090.919.508-03, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo **CMI** para o **LAR FREDERICO OZANAM**, através de recursos que constituem o Fundo Municipal do Idoso (captação chancelada), desde então denominado FMI, conforme Plano de Trabalho constante do Processo de Dispensa de Chamamento Público n° 01/2018/CMI, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



2.1 O **MUNICÍPIO** concede e o **CMI** aprova, através do Fundo Municipal do Idoso (FMI), à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** beneficiada – **LAR FREDERICO OZANAM** auxílio no valor total de **RS 105.830,00 (cento e cinco mil e oitocentos e trinta reais)**, que será aplicado na seguinte finalidade:

2.2 A despesa com a execução deste Termo de Fomento constitui lançamento contábil de despesa prevista no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMI serão efetuados em conta corrente específica em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 0118-X
N.º da conta corrente: 34414-1

3.2 O repasse será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, após a publicação deste Termo de Fomento no Jornal Oficial do Município e a segunda 30 dias posteriores ao recebimento da primeira parcela.

3.3 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMI, será efetuado mediante transferência eletrônica assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar e/ ou mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.

3.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.5 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.6 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMI, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da **conclusão** do objeto ou extinção deste termo de Fomento através depósito na conta do FMDCA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** beneficiada deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 n° 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

4.2 Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

4.3 O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

4.4 Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 n° 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



4.5 Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

4.6 Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

4.7 O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

4.8 Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

4.9 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.

4.10 A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exige a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

5.2 É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O Prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

6.2 O ordenamento de despesa fica autorizado após depósito do recurso financeiro na conta bancária.

6.3 Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO / CMI** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

7.1 O **CMI** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

7.2 Fica assegurado ao **CMI** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, designados através da Resolução nº 01, de 24 de abril de 2017, do Conselho Municipal do Idoso, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

7.3 O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, serão executados pela **Sra. Cristiane Maria de Oliveira**, designada como Gestora das



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



parcerias na financiadas com recursos liberados através do Fundo Municipal do Idoso, pela Resolução nº 01, de 24 de abril de 2017, do Conselho Municipal do Idoso.

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do Conselheiro indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Resolução.

7.5 O parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

pactuado

7.6 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CMI não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

7.7 Na hipótese de inexecução por culpa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações do **MUNICÍPIO / CMI** :

8.1.1 Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Fomento;

8.1.2 Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP .

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



delegação;

8.1.4 Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

8.1.5 Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

8.1.6 Inscrever a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº13.204/2015);

8.1.7 Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.

8.2 São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

8.2.1 Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO / CMI**;

8.2.2 Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

8.2.3 Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.4 Manter à disposição do **MUNICÍPIO / CMI** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do **MUNICÍPIO / CMI**, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Fomento;

8.2.5 – Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

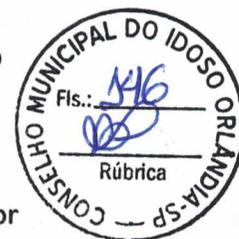
8.2.6 Restituir ao **MUNICÍPIO / CMI** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



8.2.7 Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO / CMI**, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

8.2.8 Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de Acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMI;

8.2.9 Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

8.2.10 Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO / CMI**;

8.2.11 Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO / CMI**;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

9.1 É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional.

9.2 A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

10.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

10.2 O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

10.3 O descumprimento de qualquer das **CLÁUSULAS** deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

10.4 A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



10.5 Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO / CMI**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo **CMI**:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMI, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

12.1 Os bens eventualmente adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos financeiros relacionados à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **CMI**.

12.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

12.3 O **CMI**, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no item 13.1 desta CLÁUSULA.

12.4 Os bens definidos nesta CLÁUSULA serão revertidos ao **CMI** ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

12.5 Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta CLÁUSULA a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **CMI**, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Orlândia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orlândia/SP, 13 de setembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

MARCELA LUÍSA BACETO BORDONAL
Presidente do CMI

MARIA APARECIDA DE AGUIAR
Presidente do Lar Frederico Ozanam

Testemunhas:

Nome:

RG:

Amor de S. Baptista
24.436.985-9

Nome:

RG:

Erishiro M. O. Alves
MG. 12.047.346